

ração a que se refere a secção 1.^a da base 67.^a do decreto n.º 7:008, de 9 de Outubro de 1920, para realizar o equilíbrio orçamental:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, nos termos da secção e base citadas, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral do Estado da Índia a contrair um empréstimo na importância de 293.920\$26, destinado a cobrir o deficit do orçamento daquello Estado, relativo ao ano económico de 1921-1922.

Art. 2.º Este empréstimo será realizado em rupias, patacas ou ouro, e contratado com o Banco Nacional Ultramarino, mediante o pagamento da taxa do juro anual de 7 por cento e amortizável no prazo de vinte anos.

Art. 3.º No orçamento da colónia, a partir do ano económico de 1922-1923, serão inscritas as verbas destinadas ao pagamento dos juros deste empréstimo, e às anuidades para a sua amortização.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Rodrigues Gaspar.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D'recção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 8:074

Sendo necessário alterar a disposição do § único do artigo 25.º do regulamento do Laboratório de Patologia Veterinária, aprovado por decreto n.º 246, de 11 de Dezembro de 1913, e a tabela de preços anexa ao mesmo diploma, a fim de os mesmos serem actualizados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da Constituição Política da República Portu-

guesa e em harmonia com o que se acha determinado no artigo 131.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, aprovar as referidas alterações da seguinte forma:

Artigo 25.º . . .

§ único. Esta verificação será paga pelos interessados à razão de 30\$ por cada frasco analisado, quantia que constituirá receita do Laboratório.

Tabela de preços

Vacina esporolada contra o carbúnculo bacteridiano:	
Para ovinos, suínos e caprinos — vacinação completa, por cabeça	\$05
Para bovinos e solípedes — vacinação completa, por cabeça	\$10
Sêro, vacinação contra o mal rubro dos suínos:	
Sêro — 10 c. c.	\$40
Vírus — 1 c. c.	\$04
Sêro anti-carbúnculo bacteridiano:	
Cada 10 c. c.	\$60
Linha variólica:	
Cada ampola para 20 cabeças	\$80
Tuberculina e maleína:	
Bruta — 1 c. c.	1\$00
Diluída — 1 c. c.	\$25
Culturas para extermínio de animais daninhos:	
Cada tubo	\$50
Culturas de fermentos lácticos para forragens ensiladas: 1:000 c. c.	
	1\$00

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Ernesto Júlio Navarro.*